



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Susta parcialmente os efeitos da Portaria nº 3.544, de 19 de outubro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, que “Dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da alínea “b” do inciso III do art. 9º; alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 10; e o art. 28, todos da Portaria nº 3.544, de 19 de outubro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, que “Dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional”.

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A edição de alguns dos dispositivos indicados na Portaria nº 3.544, de 19 de outubro de 2023, pelo Ministério do Trabalho e Emprego é, sob qualquer ponto de vista, um retrocesso na execução de políticas públicas para inserção dos atores de aprendizagem profissional.

A alínea “b” do inciso III do art. 9º, disposto na Seção III da Portaria em comento, prevê que a entidade sem fins lucrativos deve protocolar a inscrição do curso de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de atuação, inclusive quando se tratar de filial de uma entidade.

Ocorre que toda Instituição já possui a certidão no CMDCA do seu município, sendo esta exigência mínima para os programas de aprendizagem. Quando não há polo ou filial no município, o CMDCA não protocola e nem emite certidão para as instituições de outros municípios.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231856160900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 6.761/2019, que tramita na Câmara dos Deputados, possui previsibilidade da necessidade dos devidos registros junto aos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente. A proposição merece ser melhor discutida no Poder Legislativo a fim de tornar a política pública exequível.

No que tange a exigência de a instituição manter em seu quadro de pessoal um psicólogo ou um assistente social, em cada Unidade da Federação onde atua, sendo obrigatória a contratação de mais um profissional a cada grupo de cem aprendizes matriculados, prevista na alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 10 da Portaria, não merece prosperar.

As instituições, em sua maioria, possuem psicólogos e assistentes sociais em seu quadro e desempenham todo o trabalho de acompanhamento das atividades práticas e teóricas dos aprendizes. Entretanto, as entidades podem conter demandas pontuais, que não justificam elevado número de profissionais contratados em cada instituição.

Ademais, podemos pontuar que com o avanço da inovação tecnológica, as entidades podem ofertar atendimento virtual ou a remoção de profissionais de uma localidade para outra, o que afasta a necessidade de contratação em cada unidade da federação, aumentando custos dispensáveis.

Por fim, o art. 28 prevê os requisitos a serem atendidos pelas entidades para ofertar atividades teóricas presenciais em município diverso daquele onde está cadastrado.

Entendemos que os efeitos do artigo 28 devem ser sustados na íntegra.

Cito a região do ABCDMR, no Estado de São Paulo, da qual compõe os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, e são municípios limítrofes com uma distância média de 9 km.

As Instituições sem fins lucrativos do ABCDMR atendem jovens e adolescentes dessa região e mantém parceria com empresas de todos esses municípios, que empregam esses jovens através do programa de aprendizagem.

Limitar o atendimento e atuação somente ao município da sede, além de não ter fundamento algum, impactará na diminuição da oferta de vagas em quase 40%, bem como trará um impacto negativo na sustentabilidade financeira da instituição, uma vez que a manutenção é feita por meio de parcerias com empresas privadas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

A manutenção dos dispositivos citados poderá acarretar o efeito contrário ao que se espera da legislação vigente e da proposta legislativa em discussão no Poder Legislativo Federal, pois se apresenta como uma medida que, aparentemente se tornará inexecutável na prática.

Com efeito, imperioso registrar que os impactos decorrentes do ato normativo em comento são incomensuráveis e os prejuízos ficarão à conta de milhares de famílias, crianças e adolescentes, que terão a oportunidade de aprendizado eliminada com a obrigatoriedade das instituições em cumprir as exigências previstas na Portaria nº 3.544, de 19 de outubro de 2023.

Motivada por uma ação administrativa sem as devidas cautelas institucionais haverá um complexo processo de travamento na execução da política pública de acesso de jovens ao trabalho.

Por todo o exposto, buscando segurança jurídica, exequibilidade e uma interpretação mais precisa e coerente da legislação de aprendizagem profissional, conclamo os nobres pares a aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado **MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: [dep.marangoni@camara.gov.br](mailto:dep.marangoni@camara.gov.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231856160900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

